

Hortolândia, sp - 07 de Maio de 2018.

À
Prefeitura Municipal de Catiguá-sp

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 020/2018
Pregão presencial Nº 005/2018

ATT. SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES.

A empresa **ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, com sede situada na **AVENIDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, nº 557 - VILA SÃO PEDRO - HORTOLÂNDIA / SP, CEP. 13.183-090** inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.696.388/0001-68 e inscrição Estadual sob nº 748.111.467.110 Fone: **(19) 3909-4649**, representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **DENILSON CAZUZA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador (a) da Carteira de Identidade RG n.º **29.955.170-2** e do CPF n.º **496.269.811-72**, a quem confere amplos poderes de representação, nos termos do contrato social, residente e domiciliado na **RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, nº 853 - CENTRO - CAMPINAS - SP, CEP. 13.013-091**, atendendo as formalidades constantes do pregão presencial N.º **005/2018**, da **Prefeitura Municipal de Catiguá-sp**, Estado de São Paulo.

Neste Ato declarada Vencedora do Certame, vem manifestar e impugnar o recurso, nos termos da legislação em vigor lei 8.666/93 e edital citado acima, referente a empresa **FARAH & PERUCHI LTDA**, representada pelo Sr. Rodrigo P. de Oliveira Carmellin, Rg. 30.981.578-2, em função de descontentamento de sua desclassificação, **em relação a falta de documentação fundamental de habilitação**, foi desclassificado do certame em epigrafe.

Dentro do prazo legal apresentamos contra razões ao recurso, aduzindo, para tanto, os relevantes fatos adiante alinhavados:

I - DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal Catiguá, SP, diante da necessidade da contratação de serviços **OBJETO:** cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para aplicação das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho em atendimento a Lei nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto no Termo de Referência constante do Anexo I.

Participou do certame **ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, com sede situada na **AVENIDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, nº 557 - VILA SÃO PEDRO - HORTOLÂNDIA / SP, CEP. 13.183-090** inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.696.388/0001-68, sendo considerada classificada diante do cumprimento de todos os requisitos obrigatórios.

Também participaram:

Farah & Peruchi Ltda;

Brandemarte & Senturion Ltda ME.

A vencedora **ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, conforme ata, foi aprovada em todas as fases **cumprindo objeto, credenciamento, documentos habilitação, proposta, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica – financeira, qualificação técnica e demais formalidades e exigências.**

II – DA LEGITIMIDADE E DO DIREITO

A participante empresa **FARAH & PERUCHI LTDA**, representada pelo Sr. Rodrigo P. de Oliveira Carmellin, Rg. 30.981.578-2, descumpriu diversos requisitos e não apresentou documentos obrigatórios e essenciais ao atendimento ao edital, entretanto, não se conformando com r. decisão justa e transparente, recorre apenas por recorrer, sem fundamentos alicerçados.

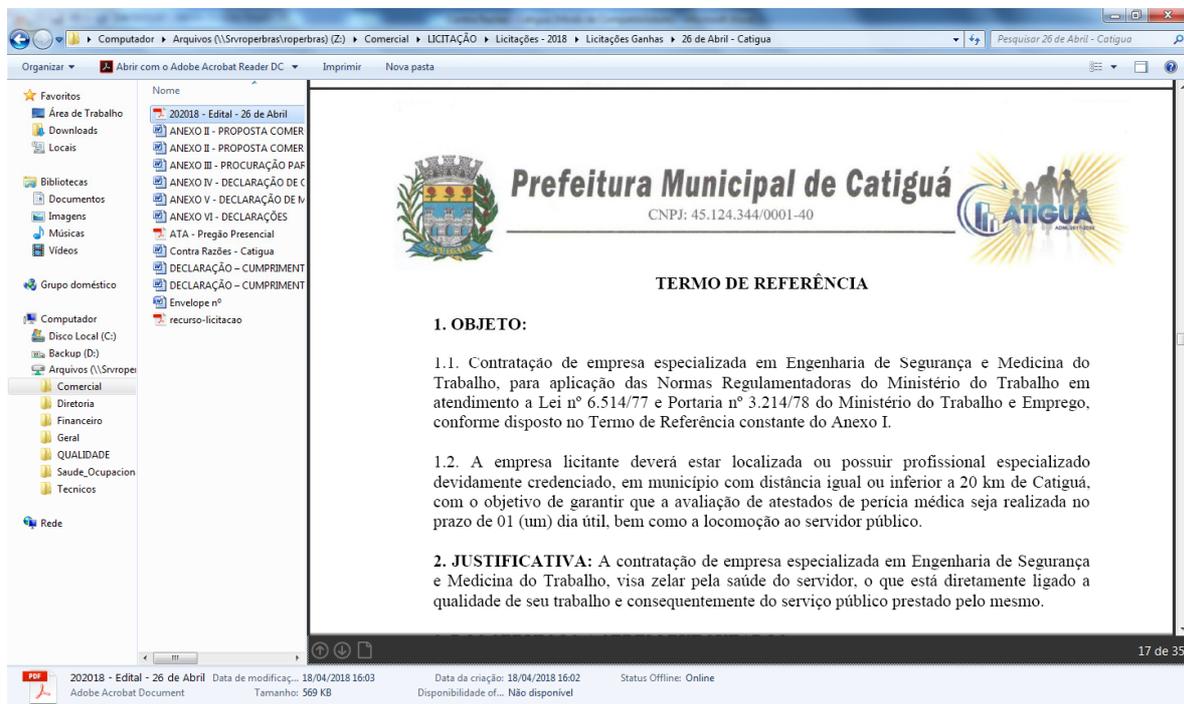
Alega **FARAH & PERUCHI LTDA**, representada pelo Sr. Rodrigo P. de Oliveira Carmellin, Rg. 30.981.578-2, sem nenhum fundamento legal que

sustente, que com base no item 6.3 e art. 72 e 78 inciso VI da lei federal 8.666/93, fora descumprido, alega que a Roperbras esta situada a mais de 250km de Catiguá, local da prestação de serviços, e que alguns serviços serão realizados por empresa e profissional especializado e devidamente credenciado dentro do raio de 20km de catiguá. Alega também que a Roperbras nem deveria participar do certame, que não preenchia os requisitos, o qual improcede tais alegações sem fundamento.

A Roperbras Segurança, não esta sublocando, total ou parcial, não esta fazendo cessão ou transferência, não há fusão, não há cisão ou incorporação, **os serviços serão realizados pela Roperbras Segurança**, apenas quando necessário há credenciado com previsão **ao termo de referencia do edital** para atender possível necessidade de forma rápida, em atendimento **ao item 1.2 do objeto - termo de referencia.**

Conforme termo de referencia item 1.2, a Roperbras apenas tem credenciado um profissional habilitado e devidamente credenciado dentro de raio de 20km da cidade de Catiguá para atendimento de emergências em relação a exames médicos, pericias ou avaliação de atestados. Sendo que os trabalhos rotineiros serão realizados por profissionais da Roperbras, seja Médicos, Engenheiros e Técnicos de Segurança.

Veja o disposto no edital – Item 1.2 – Termo de credenciamento:



Item 1.2 do termo de referencia:

A licitante deverá estar localizada ou **Possuir Profissional Especializado devidamente credenciado a uma distancia até ou igual a 20km de Catiguá.**

III - Conclusão:

Portanto, não há que falar em revogação de ata ou tornar o processo licitatório nulo, face ao inconformismo da empresa **FARAH & PERUCHI LTDA**, que não logrou êxito no processo, pois descumpriu vários itens obrigatórios no edital, por sinal nem quis fazer comentários em seu recurso sobre seu não atendimento ao edital, pois sabendo-se na realidade que o processo foi legitimo, correto e transparente.

Dessa forma, em face de todo conjunto probatório formado no bojo deste caderno processual e por tudo considerado, espera que vossa senhoria que proceda o certame licitatório para próxima fase para assinatura de contratos e realização dos serviços proposto no objeto, sendo vencedora **ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.**

Ante ao exposto requer ao Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação:

a) A improcedência do recurso protelatório da empresa **FARAH & PERUCHI LTDA e Brandemarte & Senturion Ltda ME**, representada pelo Sr. Rodrigo P. de Oliveira Carmellin, Rg. 30.981.578-2; seja julgado improcedente;

b) A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial documental - Edital;

c) Proceda o Sr. Presidente o andamento do certame licitatório para próxima fase, afim de, assinatura de contrato e realização dos serviços proposto no objeto, conforme ata de sessão pública, onde esta como vencedora a **ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.**

Termos em que, p. e espera deferimento.

Hortolandia, SP, 7 de maio de 2018.



DENILSON CAZUZA DOS SANTOS